

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE DE
PERNAMBUCO - UPE
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 191/2012

PARECER CEE/PE Nº 131/2012-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO 22/10/2012

I - RELATÓRIO:

Por meio do Ofício nº 570/2012-GABR, de 28/08/2012, o Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, solicita o recredenciamento desta instituição universitária, a partir de 1º de janeiro de 2012, com a documentação pertinente anexada.

O presente processo foi distribuído a esta relatoria, que analisou a documentação enviada, abaixo relacionada:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE, com encaminhamento e pedido;
- Ato de criação da mantenedora;
- Estatuto da Mantenedora;
- Regimento;
- CNPJ
- Certidões negativas;
- Indicação da área de conhecimento ou campo de saber onde irá atuar;
- Identificação dos dirigentes;
- Plano de carreira docente e política de qualificação;
- Declaração e descrição da satisfação das exigências de acessibilidade;
- Termo da decisão do órgão competente, que decidiu pelo pedido;

II - ANÁLISE:

A Universidade de Pernambuco – UPE apresenta as seguintes características institucionais reproduzidas a seguir, a partir de seu Estatuto.

2.1.PARTE 1(ART. 1º)

A Universidade de Pernambuco – UPE é uma entidade pública mantida pelo erário estadual, criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, com base no art. 186 da Constituição do Estado de Pernambuco, e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991, com sede e foro na cidade do Recife e atuação em todo o território pernambucano.

PARTE 2 (ART. 4º)

A Universidade de Pernambuco – UPE, integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, com função político-social de formar profissionais cidadãos para atuarem e promoverem mudanças na sociedade.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 2º) - INDETERMINADO.**2.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Os princípios básicos informadores da Universidade de Pernambuco – UPE são aqueles trazidos pelo art. 3º:

- I - autonomia universitária;
- II - gestão democrática;
- III - caráter público e gratuito;
- IV - pluralismo de ideias;
- V - respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias;
- VI - civilidade e ética;
- VII - responsabilidade social.

2.4. FINALIDADES

As finalidades da Universidade de Pernambuco – UPE são trazidas pelo art. 4º:

- I - produzir e socializar conhecimentos e tecnologias com vistas à promoção humana, econômica e social;*
- II - elevar, permanentemente, a qualidade do ensino superior e contribuir para sua expansão em todos os níveis;*
- III - propor e desenvolver uma política científica de ação transformadora, de modo a atender as demandas formuladas pela sociedade e a expandir as fronteiras da ciência para além das necessidades imediatas;*
- IV - contribuir para uma sociedade digna e justa, na qual a cidadania seja uma realidade;*
- V - humanizar a formação profissional pelo desenvolvimento da ética, da criticidade e da sensibilidade às manifestações naturais, sociais e humanas;*
- VI - preservar, divulgar e construir o patrimônio artístico-cultural da humanidade e, de modo particular, da região e do país;*
- VII - estender à sociedade a produção científica, tecnológica e de natureza cultural, promovendo intercâmbio e parcerias com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;*
- VIII - prover a sociedade e seus setores produtivos de conhecimentos, de tecnologias e de profissionais, visando contribuir para a construção do processo histórico-social da região e do país.*

2.5. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA E INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A Universidade de Pernambuco - UPE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 6º.

2.6. CAMPI

De acordo com o art. 18, sem prejuízo de criação ou de incorporação de outros *campi*, observado o Estatuto, a legislação em vigor e desde que para o cumprimento de seus fins e compromissos (art. 19), a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE mantém os seguintes *campi*:

- I - do Recife e da Região Metropolitana do Recife;
- II - de Arcoverde;
- III - de Garanhuns;
- III - de Petrolina;
- IV - de Nazaré da Mata;
- V - de Caruaru;
- VI - de Salgueiro.

Ademais, a Universidade de Pernambuco – UPE mantém polos não especificados de Educação a Distância e de programas especiais.

2.7. ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

A Universidade de Pernambuco – UPE, nos termos do art. 24, funciona com os seguintes órgãos:

I - COLEGIADOS SUPERIORES:

- A) CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN;
- B) CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

II - REITORIA - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - E PRÓ-REITORIAS:

- A) PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD;
- B) PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPEGE;
- C) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC;
- D) PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PROADMI;
- E) PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN.

III - ÓRGÃOS DE APOIO À REITORIA:

- A) PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR;
- B) NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – NCTI.

IV - UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE:**A) *CAMPUS* DE RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE:**

- ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO - POLI;
- FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO - FCM;
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - FOP;
- FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FENSG;
- ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESEF;
- FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - FCAP;
- INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB;
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC;
- CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM;
- PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE.

B) *CAMPUS* II – NAZARÉ DA MATA:

- FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA - FFPNM.

C) *CAMPUS* III – GARANHUNS:

- FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE GARANHUNS - FACETEG.

D) *CAMPUS* IV – CARUARU:

- FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CARUARU – FACETEG.

E) *CAMPUS* V – SALGUEIRO:

- FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SALGUEIRO – FACITES.

F) *CAMPUS* VI – PETROLINA:

- UPE *CAMPUS* PETROLINA.

G) *CAMPUS* VII- ARCOVERDE

FACULDADE DE DIREITO (CAMPUS AVANÇADO DA FACULDADE DE GARANHUNS)
FACULDADE DE ODONTOLOGIA.

V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- A) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD;
- B) COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA – CEP;
- C) EDITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – EDUPE.

2.8. UNIDADES DE ENSINO

As Unidades de Ensino da Universidade de Pernambuco – UPE são administradas por órgãos dos quais se destaca o Conselho de Gestão Acadêmica, previsto pelo art. 45, e definido pelo art. 46, assim:

Colegiado superior da estrutura da Unidade de Ensino, subordinado ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Reitor e organizado de modo a assegurar a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional, terá natureza deliberativa, normativa e consultiva, tanto para os assuntos acadêmicos e disciplinares quanto para os assuntos administrativos.

2.9. PRINCÍPIO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os arts. 27, § 3º, e 33, § 3º, asseguram a composição, respectivamente, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por, pelo menos 70% (setenta por cento) de professores, para o cumprimento do princípio de gestão democrática, tratado pelo art. 56, parágrafo único, da LDB.

2.10. CURSOS OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, à luz do art. 59, I a IV, pode oferecer os seguintes cursos:

- sequenciais;
- de graduação;
- de pós-graduação;
- de extensão.

III - VOTO:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de Recredenciar a Universidade de Pernambuco – UPE, para funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroagindo o efeito deste Parecer a 1º de janeiro de 2012.

É o voto.

Dê-se ciência deste Parecer à interessada e à SECTEC/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de outubro de 2012.

Reginaldo Seixas Fonteles
Presidente em Exercício

SHIRLEY